



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

| Para o país:              |           |           | Para países de expressão portuguesa: |           |           |
|---------------------------|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
|                           | Ano       | Semestre  |                                      | Ano       | Semestre  |
| I Série .....             | 2 990\$00 | 2 210\$00 | I Série .....                        | 3 900\$00 | 3 120\$00 |
| II Série .....            | 1 950\$00 | 1 170\$00 | II Série .....                       | 2 600\$00 | 2 210\$00 |
| I e II Séries .....       | 4 030\$00 | 2 600\$00 | I e II Séries .....                  | 4 940\$00 | 3 250\$00 |
| AVULSO por cada página .. |           | 8\$00     |                                      |           |           |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

### Ministério das Finanças

Direcção de Administração.

Comando da Guarda Fiscal.

### Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

### Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

### Ministério da Cultura:

Instituto de Promoção Cultural.

### Conselho Superior de Magistratura:

Secretaria.

### Tribunal de Contas.

### Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

### Município do Maio:

Câmara Municipal.

### Município do Sal

Câmara Municipal.

### Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncio oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho-conjunto de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional e S. Ex.ª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 13 de Maio e 1999:

Dulce Irene Ferreira Lima, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, transferida, nos termos dos artigos 3º a 5º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, para o quadro de pessoal da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 9 de Junho de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

## CHEFIA DO GOVERNO

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 19 de Abril de 1999:

São nomeados responsáveis pela implantação do Sistema de Atendimento ao Cidadão em Cabo Verde (Balcão Único):

Luísa Ribeiro, Conselheira de S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro;

João da Cruz Silva, Assessor de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública;

Paula Figueiredo, Vieira, Directora de Gabinete de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública;

Yanira Duque Monteiro, Directora-Geral da Administração Pública.

São nomeados a Directora-Geral da Administração Pública, Yanira Duque Monteiro e o técnico superior Horácio Moreira Semedo responsáveis pela implantação do Sistema Intercomunicado dos Registos da Administração Pública em Cabo Verde.

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública:

De 3 de Dezembro de 1998:

António Zacarias Brandão, ex-assistente administrativo, referência 6, escalão C do ex-quadro privativo do PAICV, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 257 617\$68 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezassete escudos e sessenta e oito centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 25 de Fevereiro de 1999:

Crispiniano Lopes Furtado, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 102 630\$88 (cento e dois mil, seiscentos e trinta escudos e oitenta e oito centavos) sujeita a rectificação e calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 17 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Maio de 1999).

De 29 de Março:

Eurico Vaz, fiscal de 3ª classe da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 29 de Agosto de 1996 e homologado por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Saúde, de 2 de Setembro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 69 492\$00 (sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 11 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12, artigo 1º, nº 2 do orçamento da Câmara Municipal da Praia. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Maio de 1999).

De 31:

Luísa Dias de Carvalho, trabalhadeira permanente do ex-posto experimental de São Jorge dos Órgãos, desligado de serviços para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 122 104\$78 (cento e vinte e dois mil, cento e quatro escudos e setenta e oito centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e um mês de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento para 1998. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Maio de 1999).

De 1 de Abril:

Pedro Lopes, coordenador de furos da Brigada do INGRH do Concelho do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 183 936\$ (cento e oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 12:

Teodora de Carvalho Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Hospital "Dr. Agostinho Neto", desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 5/97, de 3 de Fevereiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 133 328\$38 (cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e oito escudos e e trinta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 9 meses de serviço prestado ao estado, incluindo os aumentos legais.

Obs: Incluindo os aumentos de 3,5% e 3,8%.

Dá sem efeito a fixação da pensão definitiva publicada no *Boletim Oficial* nº 10/99, de 8 de Março.

De 13:

Dulce da Conceição Costa, professora do ensino secundário de 4º nível principal, referência 8, escalão D, exercendo em comissão de serviço o cargo de directora da Escola Secundária Jorge Barbosa, desligada da serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 51/98, de 21 de Dezembro, concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo nº 49, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 967 974\$12 (novecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro escudos e doze centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º com observância no artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 28:

Raul dos Santos, operário qualificado, referência 8, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 32/95, de 7 de Agosto, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei

nº 61/III/89, com direito a pensão anual de 332 640\$00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta escudos) correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida com os aumentos concedidos às classes inactivas nos Decretos-Leis nº 38/97 e 32/98, de 16 de Junho e 31 de Agosto respectivamente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 27 de Maio de 1999).

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19, II Série, de 10 de Maio, respeitante a prorrogação da comissão eventual de serviço de Manuel Inocêncio Sousa, técnico superior do Ministério das Infraestruturas e Habitação, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel Inocêncio Sousa, técnico superior principal, referência 15, escalão C, da Direcção dos Serviços de Administração

Deve ler-se:

Manuel Inocêncio Sousa, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do Centro de Execução de Obras Públicas

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19, II Série, de 10 de Maio, respeitante a concessão de aposentação definitiva de Hermeto José Rodrigues, guarda, referência 1, escalão C, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Hermento José Rodrigues

Deve ler-se:

Hermeto José Rodrigues

Direcção-Geral da Administração Pública, 2 de Junho de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

#### o

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 17 de Maio de 1999:

Isabel Helena Carvalho Alves, guarda, referência 5, escalão B, contratada, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços penitenciários e da Integração Social, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, Cadeia Central da Praia, transferida, por conveniência de serviço, para a Cadeia Regional da Comarca de Santa Catarina, na mesma categoria e situação, nos termos do nº 1 do artigo 4º do decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 10 de Junho de 1999. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção de Administração

##### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 16/99, II Série, de Abril, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças de 9 de Abril, por erro da Administração, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Teresa Mendes, secretário finanças, referência 6, escalão B.

Deve ler-se:

Maria Teresa Mendes, secretário finanças, referência 8, escalão C.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 18/97, II Série, de 5 de Maio, o despacho de S. Exª os Ministros da Coordenação Económica e da Presidência do Conselho de Ministros, de 27 de Fevereiro de 1997, por erro da Administração publica-se novamente na íntegra:

Guiomar de Barbosa Amado Tavares, oficial administrativo, definitivo, referência 8, escalão C, da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, transferida para a Direcção de Serviço de Administração do Ministério da Coordenação Económica, nos termos da alínea a) do artigo 2º, nº 2, do artigo 4º e artigo 5º todos do decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, 3 de Junho de 1999. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

#### Comando da Guarda Fiscal

Despachos de S. Exªs o Secretário Estado Adjunto e Ministro das Finanças:

De 14 e 17 de Maio de 1999:

Augusto Mendes e Adão Almeida Lima, ambos agentes de 2ª classe da Guarda Fiscal, autorizados a entrar em gozo de 60 (sessenta) dias de licença sem vencimento, conforme reza o artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir dos dias 3 de Maio e 2 de Junho do corrente ano, respectivamente.

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Coordenação Económica:

De 6 de Novembro de 1997:

Carlos Alberto Lima Coelho, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal, autorizados a entrar em gozo de 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, conforme reza o artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1997.

Comando da Guarda Fiscal, na Praia, 4 de Junho de 1999. — O Comandante, *Alberto Barbosa, Júnior*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Juventude e Desporto, em substituição de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 6 de Novembro de 1998:

Silvino Moreno de Pina, professor de posto escolar, referência 1, escalão A, do Pólo 5 de Ribeirão Chiqueiro, Concelho de São Domingos, reclassificado para a categoria de professor primário, referência 3, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 19/97, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Despacho de S. Excia o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 13 de Novembro:

António Pedro Ramos da Lomba, professor de posto escolar, referência 1, escalão A, do Concelho de Santa Cruz, reclassificado para a categoria de professor primário, referência 3, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 19/97, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 7ª, Cl. 01.01.01, do Orçamento para 1998, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 16 de Junho de 1999).

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 14/99, II Série, de 5 de Abril, referente à reclassificação do professor Mário Eufémio Barbosa Tavares, para a categoria de professor do ensino básico, de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho de Santa Cruz, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho da Praia

Deve ler-se:

Concelho de Santa Cruz

Gabinete do Secretário-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 17 de Junho de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 26 de Maio de 1999:

António Cirilo Lima Henriques, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, colocado na Delegacia de Saúde de São Nicolau, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1999.

Joana Elisabeth Cardoso Lopes, enfermeira-geral, escalão V, índice 100, transferida por conveniência de serviço de Delegacia de Saúde de São Nicolau para o Hospital "Dr. Agostinho Neto", Praia, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1999.

Despachos do Director da Administração:

De 17 de Maio de 1999:

Nira Correia Gonçalves Dias, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, prestando serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, concedida 90 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir do dia 17 de Junho de 1999.

De 21:

Isabel Maria Lopes Cardoso Barbosa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedida a licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999.

De 4 de Junho:

Maria José Andrade Correia Lima, técnica adjunto, referência 11, escalão B, definitiva, da Direcção de Administração do Ministério da Saúde, concedida 1 (um) ano de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1999.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 7 de Junho de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto da Promoção Cultural

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Cultura:

De 30 de Março de 1999:

Maria Auzenda Soares Nogueira da Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Instituto de Promoção Cultural, progride nos termos do artigo 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/97, de 30 de Agosto, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação do código 01.01.02 do orçamento privativo do Instituto de Promoção Cultural. — (Isento de visto do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o), do nº 1, do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho)

Instituto de Promoção Cultural, na Praia, 7 de Abril de 1999. — O Presidente, *António Monteiro*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 29 de Janeiro de 1999:

José Tomás Vasconcelos Furtado, juiz adjunto de 3ª classe, esc. A, Ind. 100, do quadro da Magistratura Judicial, anteriormente colocado no Tribunal da Comarca de 3ª classe dos Mosteiros, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As. *Óscar Gomes*, Presidente

Está conforme.

De 28 de Maio:

Ao abrigo do disposto no artigo 65º, nº 1, alínea a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, ficam prorrogados os efeitos das transferências dos juizes de direito, Agnelo Alberto Martins Tavares, Januária Tavares Silva Moreira Costa e Circe de Açucena Gomes de Brito da Costa Neves, publicados no *Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 24 de maio de 1999, para o dia 1 de Agosto p. futuro

As. *Óscar Gomes*, Presidente

Está conforme.

Agnelo Alberto Martins Tavares, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, Ind. 140, ora transferido para o Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 2ª classe de Santa Catarina, designado, ao abrigo do disposto no artigo 15º, nº 4, da Organização Judiciária, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 75/90, de 10 de Setembro, para exercer as funções de Presidente do mesmo Tribunal, com efeitos a partir de 1 de Agosto . futuro.

As. *Óscar Gomes*, Presidente

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 7 de Junho de 1999. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Presidente do Tribunal de Contas:

De 2 de Junho de 1999:

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio, que estabeleceu os princípios, regras e critérios de organização e desenvolvimento dos cargos que integram as carreiras de pessoal de quadro privativo do Tribunal de Contas, e, como forma de obviar as relações entre o Tribunal e os demais órgãos de soberania e autoridades públicas, impõe-se a aprovação de um modelo de cartão de identidade a utilizar pelo pessoal dirigente e técnico deste Tribunal.

Assim manda a Sr<sup>a</sup> Presidente do Tribunal de Contas, ao abrigo das competências que lhe são conferidas na alínea a), nº 1, artigo 20º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovado o modelo anexo ao presente despacho de cartão de identificação profissional para o uso do pessoal dirigente e do pessoal técnico do Tribunal de Contas.

2. O cartão será de cor branca com impressão a preto com as dimensões de 90mm x60mm, e terá uma faixa vertical tricolor (com as cores da bandeira nacional) atravessando todo o lado esquerdo do cartão de cima a baixo.

3. Os cartões de identidade serão assinados pela Presidente do Tribunal de Contas e autenticados com o selo branco em uso neste Tribunal.

4. No verso do cartão são discriminados os direitos que a lei confere aos seus portadores.

5. A emissão e registo dos cartões serão da responsabilidade da Direcção dos Serviços do Tribunal de Contas.

6. O cartão será substituído ou nele se fará o pertinente averbamento, sempre que ocorrer qualquer alteração de categoria ou da situação funcional dos respectivos titulares.

7. Incorre em infracção disciplinar o funcionário que utilize indevidamente ou que não proceda à sua devolução quando se verifique a cessação ou suspensão das suas funções.

Tribunal de Contas, 7 de Junho de 1999. — A Presidente, *Edelfride Barbosa*.

**Texto a transcrever no verso do cartão de identidade do pessoal dirigente e técnico do Tribunal de Conta**

O titular do presente cartão, de conformidade com o disposto no artigo 17º do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio, tem entre outras, as seguintes prerrogativas:

- a) Livre circulação nas instalações de todos os serviços e organismos sujeitos à jurisdição do Tribunal, quando em serviço, não lhes podendo ser, a qualquer título, vedado o acesso aos locais onde se encontram os documentos a examinar ou os indivíduos a inquirir;
- b) Os dirigentes e demais responsáveis e organismos sob a jurisdição do Tribunal de Contas a quem for apresentada a credencial passada para o efeito, devem prestar aos respectivos portadores todo o apoio solicitado, criando a estes as condições adequadas ao cabal desempenho da respectiva missão;
- c) Direito de uso de porte de arma de defesa;
- d) Todas as entidades públicas e privadas devem prestar ao Tribunal de Contas as informações indispensáveis ao eficaz desempenho das suas atribuições.

A Presidente, *Edelfride Barbosa*.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Tribunal de Contas:

De 9 de Junho de 1999:

Ao abrigo dos poderes que me são conferidos na alínea a) do artigo 42º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, em conjugação com os artigos 25º e 26º do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio, determino a transição dos actuais titulares das categorias do quadro de pessoal dos serviços de apoio ao Tribunal de Contas, para o respectivo quadro privativo, conforme quadro anexo:

1. Victor Manuel Varela Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, enquadrado como auditor, referência 13, escalão B;
2. Carla Anilda Santos Melício, técnico superior, referência 13, escalão A, enquadrado como auditor, referência 13, escalão A;
3. Marta Moreira Lopes, técnico superior, referência 13, escalão A, enquadrado como auditor, referência 13, escalão A;
4. Susana Maria Moura Santos Ramos, técnico superior, referência 13, escalão A, enquadrado como auditor, referência 13, escalão A;
5. Henrique Tavares Correia e Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, enquadrado como auditor, referência 13, escalão A;
6. Emanuel Neves Duarte, técnico superior, referência 13, escalão A, enquadrado como auditor, referência 13, escalão A;
7. David Carlos Monteiro Rocha, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, enquadrado como auditor-adjunto, referência 11, escalão B;
8. José Pedro dos Reis Agues, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, enquadrado como auditor-adjunto, referência 11, escalão B;
9. Natalina Spencer Lima, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, enquadrado como auditor-adjunto, referência 11, escalão B;
10. Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte, oficial principal, referência 9, escalão E, enquadrado como verificador de primeira, referência 9, escalão E;
11. Ana Mafalda Lopes Correia Amado, oficial administrativo, referência 8, escalão C, enquadrado como verificador, referência 8, escalão C;
12. Miguel Horta da Silva, oficial administrativo, referência 8, escalão C, enquadrado como verificador, referência 8, escalão C.

Tribunal de Contas, 9 de Junho de 1999. — A Presidente, *Edelfride Barbosa Almeida*.

— o s o —

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE**

**Câmara Municipal**

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara da Ribeira Grande:

De 6 de Maio de 1999:

Estefânia Maria de Jesus Brito F. Andrade, escriturária-dactilógrafa, habilitada com o 10º ano de escolaridade, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, reclassificada no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea c) do nº 2, do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o), nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Vila da Ponta do Sol, 6 de Maio de 1999. — O Presidente, *Jorge Santos*

## MUNICÍPIO DO MAIO

## Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 18 de Fevereiro de 1999:

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os seguintes funcionários da Câmara Municipal do Maio, com efeitos a partir de 1 de Março

**Serviço de Administração, Finanças e Património**

1. Maria Rosa Fonseca Rodrigues, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para C
2. Carmita Mendes Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para C
3. Maria Celeste Santos Moreira de Pina, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para C
4. Suzete dos Santos Moreira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para C
5. Isabel Ribeiro Fernandes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para C
6. Maria Teresa Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para C
7. Augusto da Veiga Varela, condutor auto pesado, referência 4, escalão B, para C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 16º, nº 1 do orçamento da Câmara Municipal do Maio.

**Serviços de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica**

1. Nelson Francisco Pinto Monteiro de Melo, operário qualificado, referência 7, escalão B, para C
2. Luís António Correia Silva Ramos, operário não qualificado, referência 1, escalão E, para F
3. Aldemar Santos Évora, operário não qualificado, referência 1, escalão E, para F

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 31º, nº 1 do orçamento da Câmara Municipal do Maio.

**Serviços Técnicos e de Obras**

1. António Pedro Lima dos Reis, fiscal, referência 5, escalão A, para B
2. Manuel Fernandes dos Reis, fiscal, referência 5, escalão B, para C
3. José Mário Tavares Silva, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, para C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, artigo 59º, nº 1 do orçamento da Câmara Municipal do Maio.

Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea c), do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

Câmara Municipal do Concelho do Maio, 5 de Março de 1999. — O Secretário Municipal, *Roberto da Luz Ferreira*.

## MUNICÍPIO DO SAL

## Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara do Sal:

De 6 de Janeiro de 1999:

Vera Lúcia Santiago da Cruz, licenciada em economia, nomeada provisoriamente, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Concelho do Sal, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/V/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2, do artigo 28º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 29º, nº 1 do orçamento municipal em execução. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1999).

Câmara Municipal do Concelho do Sal,, 29 de Maio de 1999. — O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*.

—o—

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

## Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal :

De 26 de Maio de 1999:

Cecílio Ribeiro, técnico de construção civil, designado, para temporariamente, desempenhar as funções de Chefe de Divisão de Urbanismo e Obras, ao abrigo e nos termos do disposto nos nº 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/V/93, de 31 de Dezembro, e à luz do artigo 108º da Lei nº 134/IV(95, de 3 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 2, grupo 1, artigo 1º, nº 2, do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal do Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, 26 de Maio de 1999. — O Secretário Municipal, *Alcides Monteiro de Pina*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

**Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral**

EDITAL

Leão José Mendes Barreto, Director de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, faz público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que é a seguinte a composição das Comissões de Recenseamento Eleitoral, nos Municípios que a seguir se indicam:

Município de São Miguel

**Efectivos**

Mário Alberto Soares de Carvalho, Presidente

Domingos Leal Membro

Maria Edna de Jesus Pinto Tavares Membro

**Suplentes**

Maria Ressurreição Correia

Silva Rui Silva

Município de Maio

Efectivos

José Manuel Ribeiro Agues — Presidente

Avito Agues — Membro

José Natividade Cardoso — Membro

Suplentes

Emanuel Évora

João Manuel Tavares

Direcção de Apoio ao Processo Eleitoral, 8 de Junho de 1999. — O Director, *Leão Barreto*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários  
e da Integração Social**

AVISO

Nos termos do artigo 63º, nº 1 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, é citado Filipe Soares Moreira, guarda prisional, em efectividade de funções na Cadeia Civil da Comarca do Tarrafal, com última residência conhecida em Safende — Praia, ausente em parte incerta do estrangeiro para no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* apresentar a sua defesa escrita aos autos de processo disciplinar por abandono de lugar que, lhe foi instaurado por ordem do seu superior hierárquico e, em conformidade com o preceituado no artigo 81º do mesmo diploma legal com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de maio

Direcção da cadeia Civil da Comarca do Tarrafal, aos 31 dias do mês de Maio de 1999. — O Instrutor, *Emanuel Galina Pires Mendonça*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,  
JUVENTUDE E DESPORTO**

**Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência**

EDITAL

Nos termos do artigo 10º do CAPÍTULO II, do Decreto-Lei nº 7/97, publicado no *Boletim Oficial*, nº 4, I Série, de 3 de Fevereiro, faz-se público que o prazo para a entrega de candidaturas a bolsas-empréstimo para formação pós-secundária em Cabo Verde e no exterior, no ano lectivo 1999/2000, decorre de 14 de Junho ao dia 15 de Julho de 1999.

As condições gerais de candidatura são:

1. Ter nacionalidade cabo-verdiana;
2. Ser habilitada com o 12º ano (Curso do Ano Zero) ou equivalente.
3. Ter obtido vaga para o ensino superior em Cabo Verde ou no exterior ou estar a frequentar um curso superior, com aproveitamento, em Cabo Verde ou no exterior.
4. Ter o seu agregado familiar um rendimento mensal igual ou inferior a trezentos mil escudos (300 000\$00).

A admissão ao concurso deve ser requerida a S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, mediante o preenchimento do boletim de candidatura a ser obtida nos seguintes locais:

1. Direcção de Formação e Qualificação de Quadros do Ministério de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.
2. Delegação do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto em São Vicente.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, na Praia, 9 de Junho de 1999. — O Director-Geral, *Jorge Sousa Brito*.

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE**

**Câmara Municipal**

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta o edital nº 2/98, de 29 de Setembro desta Câmara, inserido no *Boletim Oficial* nº 44/98, II Série, respeitante a tabela de taxa de emolumentos municipais, novamente se publica na parte que interessa:

SECÇÃO I

Taxas

b) Sepulturas perpétuas:

Onde se lê:

Em caixão de chumbo ou zinco 1 000\$00

Deve ler-se:

Em caixão de chumbo ou zinco 800\$00

Subsecção I

Ocupação

d) Crias

Onde se lê:

d) Crias .....

Deve ler-se:

d) Crias 1\$00

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I — Licenças

Ocupação na via pública

Subsecção I

Onde se lê:

d) Instaladas inteiramente em propriedades particular mas abastecendo a via pública 20 000\$00

Deve ler-se:

d) Instaladas inteiramente em propriedades particular mas abastecendo a via pública 18 000\$00

CAPÍTULO VII

53. Manifesto de gado

Onde se lê:

a) Gado grosso por cabeça até 40 23\$00

Deve ler-se:

a) Gado grosso por cabeça até 40 22\$50

CAPÍTULO VIII — Registo de cães

SECÇÃO I — Licenças

Onde se lê:

56. Cães de luxo por animal e por ano .....

Deve ler-se:

56. Cães de luxo por animal e por ano .....800\$00

CAPÍTULO IX — Obras

Licenças

Subsecção I

Onde se lê:

61. i) Taxa devida pela aprovação de parecer técnico de projectos cujo orçamento varia de :

Até 500 000\$00 .....500\$00

De 500 001\$00 a 1 500 000\$00 .....1 000\$00

De 1 500 001\$00 a 3 500 000\$00 .....1 500\$00

De 3 500 001\$00 a 8 000 000\$00 .....2 000\$00

Superior a 8 000 000 .....2 500\$00

Deve ler-se:

61. i) Taxa devida pela aprovação de parecer técnico de projectos cujo orçamento varia de :

- Até 500 000\$00 .....300\$00
- De 500 001\$00 a 1 500 000\$00 .....500\$00
- De 1 500 001\$00 a 3 500 000\$00 .....750\$00
- De 3 500 001\$00 a 8 000 000\$00 .....1 000\$00
- Superior a 8 000 000 .....1 500\$00

Onde se lê:

62. a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes .....150\$00

Deve ler-se:

62. a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes .....30\$00

**CAPÍTULO X – Secretaria**

Taxas

69. l) Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:

Onde se lê:

Não aparecendo o objecto de busca 90\$00

Deve ler-se:

Não aparecendo o objecto de busca 80\$00

Onde se lê:

69. t) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos 60\$00

Onde se lê:

69. t) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos 6\$00

**CAPÍTULO XII – Higiene e Saneamento**

Taxas

81. Utilização de sentinas públicas por pessoa:

Onde se lê:

a) Situadas em praças, por pessoa 5\$00

Deve ler-se:

a) Situadas em praças, por pessoa 1\$00

Onde se lê:

84. Uso de cadeira de lona em praias.

Deve ler-se:

84. a) Uso de cadeira de lona em praias .....150\$00

b) Todo o dia .....30\$00

c) Avenças/mês .....30\$00

**CAPÍTULO XV – Licenciamento comercial**

Retalhista

Taxas

i) Impressos

Onde se lê:

Averbamento .....200\$00

Deve ler-se:

Averbamento .....80\$00

**CAPÍTULO XVI – Diversos**

**SECÇÃO I**

Taxas

99. Abastecimento de água (ligação domiciliária)

Onde se lê:

1. a) Centros urbanos:

1º Escalão – até 5m3 .....

2º Escalão – de 5 a 10m3 .....

3º Escalão – de 10 a 15m3 .....

4º Escalão – superior a 15m3 .....126\$00

Deve ler-se:

1. a) Centros urbanos:

1º Escalão – até 5m3 .....36\$00

2º Escalão – de 5 a 10m3 ..... 54\$00

3º Escalão – de 10 a 15m3 .....84\$00

4º Escalão – superior a 15m3 .....126\$00

Câmara Municipal da Ribeira Grande, Vila da Ponta do Sol, 14 de Maio de 1999. – A Vereadora, *Silvéria V. Rocha Mendes*.

**MUNICÍPIO DO PAUL**

**Câmara Municipal**

**RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído de forma inexacta a transferência de verbas ao orçamento do Município do Paul para o ano de 1998, publicada no Boletim Oficial nº 5, II Série de 1 de Fevereiro, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

1. Da transferência das seguintes verbas:

| Capº | Artº | Nº | Alínea | Designação   | Importância da contrapartida |
|------|------|----|--------|--|------------------------------|
| 1    | 4    | 2  | a)     | Senhas de presença   | 75 000\$00                   |
| 3    | 27   | 1  | g)     | Comparticipação nos encargos nas associações do Município                |                              |
| 4    | 39   | 10 |        | Comparticipação na construção de novos sistemas de abastecimento de água |                              |
| 4    | 39   | 12 |        | Comparticipação nos programas de electrificação rural                    |                              |

Deve ler-se:

1. Da transferência das seguintes verbas:

| Capº         | Artº | Nº | Alínea | Designação   | Importância da contrapartida |
|--------------|------|----|--------|--|------------------------------|
| 1            | 4    | 2  | a)     | Senhas de presença   | 75 000\$00                   |
| 3            | 27   | 1  | g)     | Comparticipação nos encargos nas associações do Município                | 200 000\$00                  |
| 4            | 39   | 10 |        | Comparticipação na construção de novos sistemas de abastecimento de água | 400 000\$00                  |
| 4            | 39   | 12 |        | Comparticipação nos programas de electrificação rural                    | 300 000\$00                  |
| <b>Total</b> |      |    |        |  | <b>5 379 000\$00</b>         |

Câmara Municipal do Sal, 10 de Março de 1999. – O Secretário Municipal, *Evolorena Mariana Pires Almeida*.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**

**COMUNICAÇÃO**

A Comissão Instaladora do Município de São Miguel, por este meio, faz público que, por deliberação tomada em sessão ordinária, do dia 4 de Junho de 1999, estabeleceu o seguinte horário de funcionamento, com efeitos a partir do dia 14 de Junho corrente:

**Das 8 horas às 15, 30 horas, de Segunda a Sexta - Feira.**

Por ser verdade, e para constar, se lavrou a presente comunicação, que vai devidamente assinada e autenticada com o carimbo a tinta de óleo em uso nesta Comissão Instaladora.

Comissão Instaladora do Município de São Miguel, na Vila da Calheta, 8 de Junho de 1999. – O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 79 a 81, do livro de notas número 77/C, deste Cartório, foi constituída entre Maria Rosa Sousa Brito, Floripes Sousa Soares e Moisés Tavares dos Santos, uma sociedade comercial nos termos seguintes:

#### Primeiro

A sociedade adopta a denominação de MULTISOURCE Ldª com sede na Praia.

#### Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir desta data.

#### Terceiro

A sociedade tem como objecto o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, venda de jornais e revistas, comércio de artesanatos, flores e floricultura, pastelaria, indústria alimentar, electrodomésticos, prestação de serviços, telecomunicação, comércio internacional, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

#### Quarto

O capital social é de cento e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e repartido em três quotas iguais de cinquenta mil escudos cada, pertencentes a Moisés Tavares dos Santos, Maria Rosa Sousa Brito Soares e Floripes Sousa Soares, uma para cada um.

#### Quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, não quiser usar dos mesmos.

#### Sexto

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Falência ou insolvência do sócio;
- Quando haja sido feita penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial sobre a respectiva quota;
- Quando o sócio prejudique a sociedade nos seus interesses;
- Por qualquer violação deste pacto social.

#### Sétimo

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios, com dispensa de caução.

2. Para que a sociedade fique validamente obrigada serão necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes, salvo os casos de mero expediente em que bastará uma só assinatura.

3. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo mandato.

4. Os gerentes não poderão intervir ou praticar em nome da sociedade, quaisquer actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade tais como fianças, avales, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes, sob pena de responderem por perdas e danos.

5. A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia-geral.

#### Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência esteja fora do local da sede e quinze dias se qualquer deles não estiver ausente do local da sede.

#### Nono

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens, para fundos ou destinos especiais, criados em assembleia-geral, serão repartidos pelos sócios na proporção de suas quotas.

#### Décimo

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e à partilha procederão como então acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Arquiva-se: Certificado de admissibilidade da firma de um de Junho em curso.

Exibiu-se: Extracto da sucursal do Banco Totta & Açores de dois de Junho do ano em curso

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dez de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

O Notário, Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura lavrada de folhas 79 a 81 do livro de notas número 20/D, foi entre Julião Correia Varela e outros, constituída uma associação nos termos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### (Sede e fins)

#### Artigo 1º

Associação FUNERÁRIA 13 DE NOVEMBRO é uma organização social sem fins lucrativos fundada a 13 de Novembro de 1994 com sede na Achada Grande Frente e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e de mais regulamentos aprovados pela assembleia geral.

#### Artigo 2º

A associação FUNERÁRIA 13 DE NOVEMBRO constituiu-se por tempo indeterminado e tem por finalidade organizar os seus associados e responder prontamente às necessidades dos seus membros de acordo com os seus estatutos e regulamentos.

#### CAPÍTULO II

#### Secção I

#### (Sócios)

#### Artigo 3º

São considerados sócios da associação os indivíduos de ambos os sexos que:

- Nela estejam inscritos;
- Aceitem os presentes estatutos e demais regulamentos
- Cumpram as decisões dos órgãos dirigentes;
- Paguem com regularidade as quotas

#### Artigo 4º

1. Salvo decisão em contrário os membros são admitidos pela Direcção mediante o pagamento da jóia de inscrição.

2. Os cidadãos que pedirem a sua entrada após a constituição da Associação devem pagar uma jóia fixada pela Assembleia Geral.

#### Secção I

**(Direitos e Deveres dos Sócios)****Artigo 5º**

1. São direitos dos sócios
  - a) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção da Associação;
  - b) Participar em todas as actividades da Associação;
  - c) Assistir e votar nas Assembleias Gerais;
  - d) Recorrer para Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela direcção.
2. São deveres dos sócios:
  - a) Efectuar com pontualidade o pagamento das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
  - b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito;
  - c) Cumprir e respeitar os presentes estatutos;
  - d) Contribuir para o progresso da associação;
  - e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembleia e nelas votar;
  - f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando assim o desejar.
3. Os cargos associativos são exercidos gratuitamente.

**CAPÍTULO III****Sanções****Artigo 6º**

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Admoestação verbal ou escrita;
  - b) Expulsão.
2. Incorrem na pena de Admoestação verbal ou escrita o sócio que de forma injustificada faltar ao cumprimento dos seus deveres ou se recusar a prestar qualquer trabalho solicitado pela Assembleia Geral ou Direcção.
3. Incorrem na pena de Expulsão os sócios que deixarem de pagar quotas durante 3 meses seguidos e não der qualquer justificação aceitável.

**Artigo 7º**

1. A aplicação das sanções é da Competência da Direcção que deve aprovar a decisão por maioria dos votos.
2. Da pena de expulsão o visado pode recorrer à assembleia geral que decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

**CAPÍTULO IV****Artigo 8º****Dos órgãos**

1. São órgãos da associação
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho fiscal.

**Secção I****Assembleia Geral****Artigo 9º**

1. A assembleia geral é um órgão máximo da Associação e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Consideram-se sócios em pleno gozo dos seus direitos os que tenham as quotas em dia.

**Artigo 10º****(Da mesa da Assembleia Geral)**

1. A mesa da assembleia geral é constituída por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-presidente;
  - c) Secretário.

2. O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente. Na falta de ambos quem assume é o secretário.

**Artigo 11º****(Reuniões)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for necessário por convocação do presidente ou por 30 sócios que, neste caso, devem indicar com clareza as razões da reunião.

**Artigo 12º**

Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas em livro próprio que deve ter à margem a relação dos sócios presentes.

**Artigo 13º****(Competências da assembleia-geral)**

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e aprovar as contas da direcção;
- c) Conceder excusa a qualquer membro dos órgãos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Fixar ou alterar o montante das quotas, estabelecer o pagamento de jónias e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que seja necessário;
- f) Apreciar e homologar as actas da direcção;
- g) Aprovar os regulamentos internos.

**Artigo 14º****(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral

1. Convocar a assembleia geral nos termos estatutários.
2. Conferir posse aos membros da direcção.
3. Velar pela escrupulosa observância dos Estatutos e regulamento.
4. Conduzir com respeito os trabalhos da Assembleia Geral.
5. Assinar as actas das sessões.
6. Cumprir todas as obrigações estatutárias

**Artigo 15º**

O Vice-Presidente, quando em exercício desempenhará as competências do Presidente

**Artigo 16º****(Do Secretário)**

O Secretário é o responsável pelas actas

**Secção II****Artigo 17º****(Da Direcção)**

1. A Direcção é composta por um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A Direcção reúne-se uma vez por mês para cobrança das quotas e balanço das entradas e saídas.

**Artigo 18º****(Competências da Direcção)**

1. Compete à Direcção:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação
  - b) Aplicar sanção aos sócios que desrespeitem os Estatutos.
2. As decisões devem ser tomadas por maioria dos votos.

**Artigo 19º**

Ao presidente compete em especial:

- a) Representar a Associação em todos os actos para o qual tenha sido convidado.
- b) Autorizar juntamente com o tesoureiro e /ou um membro da Direcção a atribuição do subsídio por morte aos sócios quando perderem familiares com direito a esse subsídio.
- c) O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 20º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos

Artigo 21º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

1. Redigir as actas das sessões, assinando-as com o presidente
2. Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela direcção.
3. Fazer o relatório anual das actividades da Direcção.

Artigo 22º

(Competência dos Vogais)

Compete aos vogais:

- a) Auxiliar os outros membros nas suas tarefas;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

Secção III

Artigo 23º

(Do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal reúne-se de três em três meses.

Artigo 24º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de Gerência;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar, sempre que entender conveniente, o movimento financeiro da Associação
- d) Apresentar à Assembleia Geral, o seu parecer sobre as contas de gerência e os relatórios à Direcção.
- e) Estar presente em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

(Da fusão, dissolução e liquidação)

Artigo 25º

1. A Associação só pode dissolver-se por lei, ou quando assim for determinado pela autoridade competente ou quando a Assembleia, por motivos fortemente justificativos assim entender

2. Essa decisão só pode ser tomada por uma maioria superior a 3/4 dos sócios

3. Determinada a dissolução deve ser criada uma comissão liquidatária que decidirá sobre o destino dos bens da Associação.

Cartório Notarial da Praia, 8 de Maio de 1998. O Notário, António Pedro Silva Varela.

Registada sob o nº 7459/98 - Isento de custas nos termos da Lei.

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 60 a 63, do livro de notas número 77/C, deste Cartório, que foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade Ldª nos termos seguinte:

Artigo Primeiro

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que adopta a denominação de BANCO INTERATLÁNTICO, SARL.

2. A sociedade tem sede na cidade da Praia, República de Cabo Verde.

3. Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária e as funções de crédito em geral, bem como a prática de quaisquer operações financeiras ou de investimento referentes a títulos ou outros valores ou participações ligadas, desde que devidamente autorizada.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 1 de Julho de 1999.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo quarto

1. O capital social, integralmente realizado, é de 300 000 000\$00 (trezentos milhões de escudos cabo-verdianos), dividido em acções de dez mil cada uma.

2. A accionista Caixa-Geral de Depósitos, SA participa no capital social através da integração do património líquido da sua sucursal da cidade da Praia, representado pela totalidade dos seus activos e passivos a que se atribui o valor de 300 000 000\$00 (trezentos milhões de escudos cabo-verdianos), valor este acrescido dos lucros eventualmente gerados até 30 de Junho de 1999, estes a relevar como prémio de emissão, ficando 90 000 000\$00 (noventa milhões de escudos cabo-verdianos), como crédito da Caixa sobre a sociedade, sob a forma de depósito bancário.

3. Em consequência do disposto no número antecedente, a sucursal da Caixa Geral de Depósitos transmite para a sociedade, ora constituída, todos os direitos e obrigações de que for titular em 30 de Junho de 1999.

4. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao aumento do capital social, mediante parecer do conselho fiscal, por uma mais vezes, até ao limite de 450 000 000\$00 (quatrocentos e cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos), a realizar nos termos e condições que, para o efeito, deliberar.

5. As acções serão nominativas, podendo os títulos representativos das acções ser, a todo o tempo, substituídos por agrupamento ou divisão, sendo as despesas de conta do accionista que o solicitar.

6. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

7. A titularidade das acções constará do livro de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista.

8. Em caso de aumento de capital social, previsto no nº 1, é garantido aos accionistas, o direito de subscrição das novas acções, na proporção da respectiva participação no capital social.

9. O direito referido no nº 8, deve ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data da comunicação do aumento decidido pelo conselho de administração.

10. Não querendo algum accionista subscrever as novas acções a que tem direito, serão estas rateadas pelos accionistas interessados, na proporção da respectiva participação no capital social, antes de serem, eventualmente, oferecidas a terceiros.

Artigo Quinto

1. Mediante deliberação do conselho de administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir certificados de aforro, obrigações ou outros títulos de crédito, nas condições a serem definidas na deliberação que aprovar a emissão e com sujeição aos preceitos legais aplicáveis.

2. A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, adquirir valores mobiliários emitidos por terceiros e realizar sobre eles todas as operações convenientes aos interesses sociais.

Artigo Sexto

1. Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, salvo se o adquirente for uma sociedade com a qual o alienante detenha uma relação de domínio ou de grupo.

2. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de vinte dias, a contar da respectiva notificação, que deverá ser efectuada por escrito. Para o efeito, o accionista que desejar alienar as acções, deverá comunicar aos outros, o projecto de venda as cláusulas do respectivo contrato.

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Disposições comuns

## Artigo Sétimo

1. São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho fiscal e o conselho de administração.

2. A assembleia-geral poderá deliberar a criação de um conselho consultivo, cuja composição e funções serão definidos pela mesma assembleia-geral.

## Artigo Oitavo

1. O presidente e secretários da mesa da assembleia-geral e o presidente e membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia-geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

2. A eleição dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo sétimo, nº 1, é feita para um período trienal.

3. A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo de período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções de membros anteriormente em exercício; porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

4. Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

## Artigo Nono

1. haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselharem e a lei ou os estatutos o determinem.

2. As reuniões conjuntas são convocadas pelo conselho de administração e dirigidas pelo respectivo presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelo vice-presidente.

3. Os conselhos de administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nessa circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quorum e a tomada de deliberações.

## Artigo Décimo

1. Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigidos ao presidente da mesa da assembleia-geral, uma pessoa singular que exerça o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde, solidariamente com a pessoa designada, pelos actos desta.

2. O accionista pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante, desde que o comunique ao presidente do respectivo órgão social. Observar-se-ão, todavia, para o caso do conselho fiscal, as disposições da legislação aplicável.

## SECÇÃO II

## Assembleia-geral

## Artigo Décimo Primeiro

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto, e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, vinculam todos os accionistas.

2. As assembleias-gerais são ordinárias e extraordinárias, e reúnem-se nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

3. Haverá reuniões extraordinárias da assembleia-geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social do Banco.

4. A assembleia-geral realizar-se-á por regra na cidade da Praia, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente da mesa, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

## Artigo Décimo Segundo

1. A mesa de assembleia-geral é composta por um presidente e dois secretários.

2. Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia-geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos estatutos.

3. Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia-geral.

## Artigo Décimo Terceiro

1. A convocação da assembleia-geral far-se-á com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncio público num dos jornais mais lidos no país, salvo no caso de assembleia extraordinária em que o prazo pode ser reduzido para quinze dias e, em qualquer dos casos, sempre com indicação expressa dos assuntos a tratar.

2. As assembleias-gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos, sempre que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

3. Quando a assembleia-geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, será convocada para o mesmo fim uma nova reunião, que se efectuará num prazo de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

4. Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia-geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia-geral, sem observância de formalidades prévias.

## Artigo Décimo Quarto

Quando a assembleia-geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja que se observar qualquer outra forma de publicidade.

## Artigo Décimo Quinto

1. Só têm direito a participar nas assembleias-gerais os accionistas com direito a voto, e cujas acções estejam registadas em seu nome, no livro de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia marcado para a reunião.

2. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado em conformidade com o disposto no artigo 16º, nº 1, poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário à participação na assembleia-geral, devendo então fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

3. Os accionistas com direito a participar em assembleias-gerais, ordinárias e extraordinárias poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito, mediante simples carta, telex, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente da mesa e por este recebido com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião, sendo vedada a representação por pessoas estranhas à sociedade.

4. Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias-gerais desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz e em representação destes.

5. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## Artigo Décimo Sexto

1. A cada cem acções corresponde um voto.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando a lei exigir maioria qualificada.

3. Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Aumento de capital social, desde que este aumento não decorra das necessidades do normal desenvolvimento do Banco ou de imposição legal;
- b) Fusão, cisão ou transformação da sociedade.

## SECÇÃO II

### Conselho fiscal

#### Artigo Décimo Sétimo

1. A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei, e, quando exercida por um conselho de fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos em assembleia-geral, sendo um deles o presidente.

2. As funções do conselho fiscal poderão ser exercidas, por uma entidade de auditoria de reconhecida idoneidade.

#### Artigo Décimo Oitavo

1. O conselho fiscal reúne mediante convocação oral escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

2. O presidente convocará o conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicitar qualquer dos seus membros, ou a pedido de pelo menos dois membros do conselho de administração.

3. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

4. O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir noutro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

5. Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração.

## SECÇÃO IV

### Conselho de administração

#### Artigo Décimo Nono

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

#### Artigo Vigésimo

1. O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três, eleitos pela assembleia-geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles presidente, e outro vice-presidente.

2. Em casos de falta ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

#### Artigo Vigésimo Primeiro

O conselho de administração terá plenos poderes para administrar os negócios da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e exercerá em nome dela todos os actos que não sejam da competência específica da assembleia-geral nem contrários à lei e aos presentes estatutos.

#### Artigo Vigésimo segundo

1. O conselho de administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que a maioria dos administradores o julgue necessário.

2. As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente ou pelo vice-presidente, na falta ou impedimento deste, ou pela maioria dos administradores, com a antecedência mínima de quinze dias.

3. O conselho de administração pode regulamentar o seu modo de funcionamento nos termos que entender convenientes.

## SECÇÃO V

### Direcção executiva

#### Artigo Vigésimo Terceiro

1. A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma comissão executiva.

2. A designação, composição, modo de funcionamento e poderes da comissão executiva serão determinados pelo conselho de administração através de acta exarada para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Aplicação de resultados

#### Artigo Vigésimo Quarto

1. O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e demonstrações de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

a) Dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O restante, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo Vigésimo Quinto

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

2. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

#### Artigo Vigésimo Sexto

Para o primeiro mandato da mesa da assembleia-geral e dos demais órgãos da sociedade, os accionistas poderão reunir-se em assembleia-geral, logo após a escritura pública da constituição da sociedade, sem observância de formalidades prévias, com vista à eleição dos respectivos membros.

#### Artigo Vigésimo Sétimo

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

2. Salvo deliberação em contrário, a tomar nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data de decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo Vigésimo Oitavo

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos dez de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado so o nº 10187/99

Emolumentos 211\$00

## O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 43 a 44, do livro de notas número 24/D, deste Cartório em que foi constituída entre, João Lopes e outros, uma associação sem fins lucrativos, denominada AGRO CASA BRANCA, nos termos seguintes:

### ESTATUTOS

#### Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a associação dos agricultores, avicultores, e pecuários de Casa Branca, freguesia e concelho de São Miguel, abreviadamente designada por AGRO CASA BRANCA e tem a sua sede social em casa Branca, concelho de São Miguel.

#### Artigo 2º

A AGRO CASA BRANCA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

#### Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Casa Branca

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção;

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;

Conservar e tratar o solo, designadamente, dar especial atenção à conservação da água, à correcção torrencial, encostas e ribeiras.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Casa Branca que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, em especial:

- a) eleger e demitir os demais órgãos sociais;

b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;

c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;

d) Aprovar os regulamentos internos;

e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;

f) Excluir os sócios por motivos legais;

g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e

h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela direcção que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O mais que for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas de gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- e) O mais que lhe for cometido por lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto de nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de vinte e cinco mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO CASA BRANCA só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 44 a 45, do livro de notas número 24/D, deste Cartório em que foi constituída entre, Maria de Jesus Mendes Furtado e outros, uma associação, cujos estatutos baixam

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a associação para o desenvolvimento económico e social de Achada Bolanha, freguesia e concelho de São Miguel, abreviadamente designada ADEA BOLANHA e tem a sua sede social em Achada Bolanha, Concelho de São Miguel.

Artigo 2º

A ADEA BOLANHA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Achada Bolanha

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção;

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;

Conservar e tratar o solo, designadamente, dar especial atenção à conservação da água, à correcção torrencial, encostas e ribeiras.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Achada Bolanha que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, em especial:

- a) eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;

- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

#### Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

#### Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

#### Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela direcção que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O mais que for atribuído pela assembleia-geral.

#### Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

#### Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

#### Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

#### Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas de gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- e) O mais que lhe for cometido por lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral

#### Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto de nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral

#### Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de vinte e cinco mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

#### Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

#### Artigo 21º

1. A extinção da ADEA BOLANHA só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

#### Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

### O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 96 98 verso, do livro de notas número 73/C, deste Cartório em que foi constituída entre, Adriano de Barros Soares e outros, uma associação sem fins lucrativos, denominada AGRO PALHA CARGA, nos termos seguintes:

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a associação dos agricultores, avicultores, e pecuários de Palha Carga, freguesia e concelho de São Miguel, abreviadamente designada por AGRO PALHA CARGA e tem a sua sede social em Palha Carga, concelho de São Miguel.

##### Artigo 2º

A AGRO PALHA CARGA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

##### Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Palha Carga:

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;

Conservar e tratar o solo, designadamente, dar especial atenção à conservação da água, à correcção torrencial, encostas e ribeiras.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

#### Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Palha Carga que a ela queiram aderir e sejam aceites.

#### Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

#### Artigo 6º

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

#### Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

#### Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

#### Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, em especial:

- a) eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

#### Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

#### Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

#### Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela direcção

que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O mais que for atribuído pela assembleia-geral.

#### Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

#### Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

#### Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

#### Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas de gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- e) O mais que lhe for cometido por lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral

#### Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto de nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral

#### Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de vinte e cinco mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

## Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

## Artigo 21º

1. A extinção da AGRO PALHA CARGA só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

## Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos oito de junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

## O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 90, verso a 92, do livro de notas número 102/B, deste Cartório em que foi constituída entre, Alcinda Pereira Cabral e outros, uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a associação dos agricultores, avicultores, e pecuários de Ribeirão Carriço e Bombardeiro, freguesia e concelho de Santa Catarina, abreviadamente designada por AGRO RICABOM e tem a sua sede social em Telhal, concelho de Santa Catarina.

## Artigo 2º

A AGRO RICABOM é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

## Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Ribeirão Carriço e Bombardeiro.
  - Seleccionar raças e espécies de animais, bem como plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção;
  - Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;
  - Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;
  - Conservar e tratar o solo, designadamente, dar especial atenção à conservação da água, à correcção torrencial, encostas e ribeiras.
2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:
  - Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;
  - Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;
  - Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;
  - Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

## Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Ribeirão Carriço e Bombardeiro que a ela queiram aderir e sejam aceites.

## Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

## Artigo 6º

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

## Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

## Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.
3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

## Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, em especial:

- a) eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

## Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.
2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela direcção que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O mais que for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas de gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- e) O mais que lhe for cometido por lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto de nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de vinte e cinco mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO RICABOM só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 93 verso a 94 verso, do livro de notas número 103/A, deste Cartório em que foi entre Maria Marlene Lopes Tavares e outros, uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Constituição, denominação e natureza)

1. É constituída por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO ALCIDES BARROS, para apoio aos Direitos Humanos, adiante designada Associação que se rege pelos presentes estatutos.

2. A associação Alcides Barros é uma organização de solidariedade social, que tem como objectivo principal propor e seguir acções na defesa dos legítimos interesses dos desfavorecidos em geral e dos associados em particular, através de acções a desenvolver junto dos órgãos competentes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira.

3. A associação tem a natureza de uma organização não governamental sem fins lucrativos.

Artigo 2º

(Sede e representações)

1. A associação terá a sede na Praia, podendo criar delegações ou ter representantes em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro junto da comunidade cabo-verdiana.

2. O gabinete de trabalho e assistência, bem como os demais gabinetes da associação funcionarão na antiga residência do falecido na Fazenda.

Artigo 3º

(Atribuições)

São atribuições da associação:

- a) O fomento e a promoção dos direitos do cidadão;
- b) O apoio aos socialmente marginalizados e abandonados pela família com vista a sua reintegração na sociedade;
- c) Diligenciar na solução dos problemas da terceira idade, aposentados e toxicodependentes;
- d) Assistir a todos os doentes, especialmente aos portadores de doenças crónicas ou incuráveis, de forma a garantir-lhes um acompanhamento digno na doença, promover a criação de centros de assistência e recuperação, acompanhar e promover a sua reintegração na sociedade.

Artigo 4º

(Património)

A associação contará com um donativo atribuído pela esposa e filhos do Sr. Alcides Eurico Lopes de Barros, correspondente a 500 000\$00 cabo-verdianos.

Artigo 5º

(Membros)

1. Os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Especiais;
- e) Beneméritos.

2. Serão membros fundadores todos aqueles que tenham contribuído para a criação e proclamação da associação.

3. Serão membros ordinários todas as pessoas admitidas pela direcção, mediante proposta de um membro em pleno gozo dos seus direitos.

4. Serão membros honorários os familiares do Sr. Alcides Eurico Lopes de Barros, e todas as pessoas que pelos serviços prestados à associação mereçam a aprovação de dois terços dos sócios reunidos em assembleia-geral sob proposta da direcção.

5. Serão membros especiais todos aqueles que tenham convivido de perto com o Sr. Alcides Barros, mas que por qualquer razão não possam assumir os deveres inerentes à qualidade de sócio ordinário.

6. Serão membros beneméritos todos aqueles que contribuam para o engrandecimento patrimonial da associação, e mereçam aprovação da assembleia-geral nos termos do número três.

7. A título póstumo poderão ser proclamados sócios honorários ou beneméritos as pessoas que preencham os requisitos exigidos nos números anteriores.

#### Artigo 6º

##### (Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros ordinários:
  - a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
  - b) Propor a admissão de novos membros;
  - c) Participar nas actividades da associação;
  - d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da assembleia;
  - e) Consultar os estudos e documentos produzidos;
  - f) Receber publicações da associação.
2. Os membros beneméritos da associação gozam de todos os direitos acima referidos à excepção dos enunciados nas alíneas a) e d).

#### Artigo 7º

##### (Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros ordinários:
  - a) Pagar pontualmente as quotas;
  - b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
  - c) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;
  - d) Prestar toda a colaboração solicitada pelos órgãos.
2. Os membros especiais estão vinculados ao disposto na alínea c) do número anterior.

#### Artigo 8º

##### (Perda da qualidade de membro)

1. Perdem a qualidade de membro:
  - a) Os que pedirem a sua demissão;
  - b) Os que reiteradamente violem os deveres de membro ou por qualquer outro modo lesem os interesses da associação ou a memória do sr. Alcides Barros;
  - c) Os membros que não pagarem as quotas durante seis meses.
2. Cabe à assembleia-geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro nos casos previstos na alínea b) do número anterior.

#### Dos Órgãos

#### Artigo 9º

##### (Enumeração)

São órgãos da associação.

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

#### Artigo 10º

##### (Eleição)

1. Os titulares dos órgãos da associação são eleitos em assembleia-geral em sufrágio secreto.
2. Os titulares de um órgão da associação não podem simultaneamente pertencer a outro órgão.

#### Assembleia-Geral

#### Artigo 11º

##### (Definição e constituição)

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

#### Artigo 12º

##### (Mesa)

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais eleitos pela assembleia-geral e por um período de três anos.
2. Na ausência e impedimentos do presidente este será substituído pelo vice-presidente.

#### Artigo 13º

##### (Sessões)

1. A assembleia reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na primeira proceder-se à apreciação do relatório e contas do ano anterior, e na segunda discutir e aprovar o orçamento e o plano da actividades.
2. A assembleia-geral reunir-se-á ainda em sessão extraordinária, mediante convocação do presidente da mesa da assembleia-geral, a solicitação da direcção ou de um terço dos membros ordinários.

#### Artigo 14º

##### (Quorum)

As deliberações da assembleia só são válidas em primeira convocatória, quando tomadas por dois terços dos membros ordinários em pleno exercício dos direitos.

#### Artigo 15º

##### (Competência)

- Compete a assembleia-geral:
- a) Eleger os órgãos da associação;
  - b) Garantir a preservação dos princípios orientadores da associação;
  - c) Discutir e aprovar o relatório e contas da direcção;
  - d) Discutir e apreciar as actividades dos restantes órgãos;
  - e) Aprovar o programa anual da direcção;
  - f) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos.

#### Artigo 16º

##### (Direcção)

A direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois vogais, um tesoureiro e dois suplentes, eleitos por um período de três anos.

#### Artigo 17º

##### (Reunião)

1. A direcção reúne-se em sessão ordinária mensalmente.
2. Reúne-se ainda em sessão extraordinária mediante convocação do presidente, a solicitação de pelo menos três dos seus membros, ou ainda a solicitação do conselho fiscal.
3. As deliberações da direcção só são válidas quando tomadas com a presença de dois terços dos seus membros.

#### Artigo 18º

##### (Votação)

1. A direcção delibera por maioria absoluta dos seus membros.
2. O presidente tem voto de qualidade.

**Artigo 19º**  
**(Competência)**

Compete à direcção:

- a) Orientar toda a actividade da associação;
- b) Organizar e superintender nos serviços da associação;
- c) Executar as deliberações da assembleia-gera;
- d) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- e) Administrar as finanças e o património da associação;
- f) Exercer as demais funções, previstas nestes estatutos.

**Artigo 20º**  
**(Competência do presidente)**

Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões da direcção e representar a associação em juízo e fora dele.

**Artigo 21º**  
**(Substituição)**

Nas suas faltas, ausências e impedimentos o, presidente deve ser substituído pelo vice-presidente, e na impossibilidade deste, pelo vogal.

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 22º**

**(Constituição)**

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais eleitos por um período de três anos.

**Artigo 23º**

**(Sessões)**

O conselho reúne-se pelo menos uma vez por ano.

**Artigo 24º**

**(Competência)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos processados;
- b) Examinar a escrita da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas da direcção;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto de carácter económico e financeiro a pedido de qualquer dos outros órgãos.

**Do Conselho Consultivo**

**Artigo 25º**

**(Constituição)**

O conselho consultivo é composto por dez membros eleitos por três anos, e que designarão de entre si o presidente e o relator.

**Artigo 26º**

**(Sessões)**

O conselho deverá reunir-se pelo menos uma vez por semestre.

**Artigo 27º**

**(Competência)**

Compete ao conselho consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto à melhor prossecução aos fins da associação;
- b) Emitir pareceres sobre actividades, programas e projectos da associação;
- c) Participar sem direito a voto nas reuniões da direcção, sempre que convocado por esta, sem direito a voto.

**Artigo 28º**

**(Alterações aos estatutos)**

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros ordinários em pleno exercício dos seus direitos.

**Artigo 29º**  
**(Extinção)**

1. A extinção da associação só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros.

2. Em caso de extinção da associação todo o seu património será gerido pela Igreja do Nazareno a que o Alcides Barros pertenceu.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº nove do diário do dia vinte e cinco de Maio do corrente, por Cesário João Gomes Lopes;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 356/99**

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Artº 11º, nº 1 ..... | 150\$00 |
| Artº 11º, nº 2 ..... | 00\$00  |
| IMP- Soma .....      | 240\$00 |
| 10% C.J. ....        | 24\$00  |
| Soma Total .....     | 264\$00 |

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Mindelo, 25 de Maio de 1999. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de aumento de capital e transformação da sociedade denominada ESTAÇÃO EMISSORA DE SÃO VICENTE, SARL, celebrado aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas sessenta e seis verso, a a e oito do livro de notas número A/sete do cartório Notarial da Região de São Vicente

**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**Artigo primeiro**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de ESTAÇÃO EMISSORA DE SÃO VICENTE, SARL.

**Artigo quinto**

**(Capital social)**

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de escudos, divididos em dez mil acções e corresponde à soma da participação dos sócios, assim distribuídos

Onésimo Silveira, três mil e cem acções;

Daniel Pinto Mascarenhas, duas mil quinhentas e vinte acções;

Humberto Duque Monteiro Leite, mil acções;

José Évora, setecentas e cinquenta acções;

Viriato Évora, setecentas e cinquenta acções;

Leão Lopes, quinhentas acções;

Rosendo Évora Brito, quinhentas acções;

Isabel Brito, quinhentas acções;

Cesário João Gomes Lopes, cento e cinquenta acções;

Silvestre Évora, cem acções;

Jorge Manuel Nobre Melo, cem acções;

Carlos Alberto Maurício Monteiro, trinta acções.

2. As acções serão nominativas, no valor de mil escudos cada uma.

#### Artigo 6º

##### (Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções é livremente permitida. Porém, o accionista que pretender transmitir as suas acções deverá do facto dar conhecimento por escrito, ao conselho de administração, a quem compete averbar a dita transmissão.

2. Se a transmissão das acções se operar por morte do accionista, deverão os herdeiros dar conhecimento do facto ao conselho de administração e apresentar as acções herdadas, bem como certificado notarial de habilitação, a fim de serem devidamente averbadas.

#### Artigo 7º

1. ...

2. Salvo deliberação em contrário, tomada em assembleia-geral, os membros do conselho de administração, em exercício, quando da dissolução, serão liquidatários, e terão os poderes gerais e especiais referidos no corpo do artigo cento e trinta e quatro e parágrafos primeiro e segundo daquele código.

#### Artigo 8º

##### (Administração)

1. A administração da sociedade incumbirá a um conselho de administração, constituído por três administradores e um suplente, que representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2. A assembleia-geral designará, entre os administradores, o presidente.

3. Em caso de impedimento de qualquer administrador, entra imediatamente em funções o membro suplente, mediante convocação do conselho de administração.

4. A sociedade fica obrigada mediante assinatura conjunta de dois administradores.

#### Artigo 9º

1. O conselho de administração poderá delegar poderes num director, a quem incumbirá a orientação dos negócios da sociedade, competindo-lhe, nomeadamente:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho de administração e orientar a gestão financeira, comercial e produtiva da empresa;
- Promover a fixação dos vencimentos do pessoal ao serviço da empresa, segundo orientações definidas pelo conselho de administração;
- Preparar os instrumentos previsionais;
- Preparar as contas anuais, e submetê-las à apreciação do conselho de administração.

2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director. Os actos relativos a pagamentos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, concessão de créditos, representação junto da alfândega e outras instituições, e quaisquer outros contratos, serão exercidos dentro do âmbito do mandato concedido pelo conselho de administração, mediante procuração, respondendo o director pelos mesmos, nos termos da lei.

#### Artigo 10º

##### (Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios da sociedade, ficando o ou os contraventores responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

#### Artigo 15º

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a reserva legal e outras reservas especiais julgados, pelo conselho de administração, convenientes aos negócios da sociedade, serão distribuídos aos sócios, conforme deliberação da assembleia-geral.

#### Artigo 16º

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será incumbida a um conselho fiscal, constituído por três elementos e um suplente, ou atribuída a uma entidade revisora de contas, escolhida pela assembleia-geral.

#### Artigo 20º

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades anónimas e demais legislação.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

### Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia um de Junho do corrente, por César Isabel da Cruz;
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 368/99

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Artº 1º .....        | 40\$00  |
| Artº 9º .....        | 30\$00  |
| Artº 11º, nº 1 ..... | 150\$00 |
| Artº 11º, nº 2 ..... | 30\$00  |
| IMP- Soma .....      | 250\$00 |
| 10% C.J. ....        | 25\$00  |
| Artº 24º a) .....    | 3\$00   |
| Selo de livro .....  | 2\$00   |
| Soma Total .....     | 280\$00 |

São duzentos e oitenta escudos.

Mindelo, 1 de Junho de 1999. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada CONTABIL, LIMITADA, celebrado em onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas setenta e sete a setenta e oito do livro de notas número A/dez do Cartório Notarial da Região de São Vicente

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

A sociedade adopta a firma Contabilidade, Gestão, Representação, Ldª abreviadamente designada CONTABIL, Ldª.

##### Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

##### Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assistência contabilística, gestão de empresas associadas, representações e outros serviços conexos.

##### Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º**

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas, mediante decisão da gerência.

**Artigo 6**

O capital social é de 200 000\$00(duzentos mil escudos) e encontra-se realizado em 50% em dinheiro, com a seguinte distribuição:

- César Isabel da Cruz, cento e vinte mil escudos;
- Vânia Isabel Fortes da Cruz, vinte mil escudos;
- Paulo Renato Neves da Cruz, vinte mil escudos;
- Reginaldo César Fortes da Cruz, vinte mil escudos;
- Alexis Jorge Neves da Cruz, vinte mil escudos

**Artigo 7º**

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre mas em relação a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento do sócio maioritário.

**Artigo 8º**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio César Isabel da Cruz que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimentos do sócio-gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

**Artigo 9º**

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada co aviso de recepção ou remetidas

**Artigo 10º**

O ano social é o civil.

**Artigo 11º**

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão dados balanços de todos os negócios da sociedade que serão apreciados em assembleia-geral ordinária até trinta e um de Março do ano imediato.

**Artigo 12º**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

**Artigo 13º**

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. – O Notário, *Ilegível*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Santo Antão**

SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA, CONSERVADOR/NOTÁRIO

**Certifica**

Um – Que a fotocópia anexa a esta certidão estão conforme o original;

Dois – Que foram extraídas nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial a Matrícula Comercial nº 27/99, a favor de AGUALINDA Ldª, sociedade de engarrafamento e exportação de água.

Três – Que ocupa três folhas que têm aposto o selo branco em uso nesta Conservatória .

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Santo Antão, Ponta do Sol, aos doze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

**Contrato de Sociedade**

Sede – Em Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão

Duração: – Tempo indeterminado

Objecto: – O engarrafamento de bebidas, nomeadamente águas minerais e refrigerantes, tendo sua própria produção de embalagens e visando os mercados interno e internacional.

Capital social: – 10 000 000\$00 (Dez milhões de escudos).

Sócios e Quotas: – CASITÁLIA Ldª 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos) correspondente a 40% ( quarenta por cento)

Armando Lazzari – 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos) correspondente a 40% ( quarenta por cento)

José Pedro Máximo Chantre d'Oliveira – 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) correspondente a 20% (vinte por cento).

Gerência: – Composta de três elementos designados pela assembleia-geral.

O mandato do conselho de gerência é ilimitado, até sua revogação pela assembleia-geral, em reunião ordinária.

O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**(Denominação, sede, objecto,, duração)**

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a denominação AGUALINDA Ldª, sociedade de engarrafamento e exportação de águas.

**Artigo 2º**

A sociedade tem a sua sede em Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, podendo abrir delegações, agências, filiais por outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objecto o engarrafamento de bebidas, nomeadamente águas minerais e refrigerantes, tendo sua própria produção de embalagens e visando os mercados interno e internacional.

**Artigo 4º**

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, participar na criação, gestão ou exploração de outras empresas cuja actividade seja considerada de seu interesse.

**Artigo 5º**

A sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**(O capital social e as quotas)**

**Artigo 6º**

O capital social, que se encontra realizado em 100% é de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

CASITÁLIA Ldª 40%

Armando Lazzari 40%

José Pedro Máximo Chantre d'Oliveira 20%

Parágrafo primeiro – O capital social é realizado a 100% com valor de equipamentos

Parágrafo segundo – A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do conselho de gerência.

**Artigo 7º**

As quotas são livremente transferíveis.

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar ao presidente do conselho de gerência o qual informará todos os outros sócios.

**Artigo 8º**

Nos termos da lei a sociedade poderá:

- a) Emitir obrigações;
- b) Adquirir participações.

## CAPÍTULO III

## (Administração e gerência)

## Artigo 9º

A administração e representação da sociedade incumbe a um conselho de gerência composta de três elementos designados pela assembleia-geral.

Parágrafo primeiro — O mandato do conselho de gerência é ilimitado, até sua revogação pela assembleia-geral, em reunião ordinária.

Parágrafo segundo — Por deliberação de assembleia-geral poderão os gerentes ser dispensados de caução.

## Artigo 10º

Ao conselho de gerência compete representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, gerir com maior latitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de um modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais adequadas aos fins da sociedade.

Parágrafo primeiro — Ao conselho de gerência compete eleger o presidente e o vice-presidente.

Parágrafo segundo — Fica expressamente vedado ao conselho de gerência a qualquer dos seus membros, assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes, por interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuízos que daí advenham à sociedade.

## Artigo 11º

O conselho de gerência reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único — A convocatória de qualquer reunião do conselho de gerência conterà a indicação do dia, hora e local da reunião bem como a agenda de trabalhos e far-se-á mediante comunicação escrita dirigida aos gerentes.

## Artigo 12º

O conselho de gerência delegará poderes de gestão e representação permanente em um deles ou a um estranho à administração, dotado de competência e idoneidade reconhecidas.

Parágrafo único — O delegado, nos termos do presente artigo, exercerá as funções de director da sociedade, sob a responsabilidade do conselho de gerência.

## Artigo 13º

Ao presidente do conselho de gerência compete:

- Convocar as reuniões do conselho de gerência;
- Fazer cumprir as deliberações do conselho de gerência;
- Exercer os poderes que nele haja delegado o conselho de gerência.

## Artigo 14º

A assembleia-geral reunirá uma vez por ano. As reuniões são convocadas por escrito pelo presidente do conselho de gerência ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos outros gerentes e com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

Parágrafo primeiro — A convocatória conterà a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos indicando com precisão e clareza, concretizando devidamente os assuntos a ser tratados na assembleia-geral.

Parágrafo segundo — Cada sócio poderá nas reuniões da assembleia-geral, estar acompanhado de técnicos ou outros assessores da sua escolha até dois, aos quais é, porém vedado usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos sob pena de expulsão do local da reunião.

Parágrafo terceiro — As reuniões da assembleia-geral são presididas e secretariadas por pessoas idóneas designadas pelos sócios, rotativamente e pela ordem por que estão indicados no artigo 5º

Parágrafo quarto — O sócio em caso de impedimento poderá fazer-se representar por uma simples procuração manuscrita.

## Artigo 15º

- A assembleia-geral em reunião ordinária só pode validamente reunir e deliberar se o capital estiver representado em pelo menos 51% referindo-se à primeira convocatória e com qualquer percentagem se se referir à segunda convocatória;

- A assembleia-geral carece de pelo menos 60% do capital social se for reunião extraordinária.

## CAPÍTULO IV

## (Considerações gerais)

## Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- 5% para o fundo de reserva legal, até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- A percentagem que for deliberada pela assembleia-geral para constituição de fundos especiais;
- O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

Parágrafo único — A assembleia-geral poderá deliberar a não distribuição de dividendos sempre que a situação financeira da sociedade o justifique.

## Artigo 17º

O ano social é o civil.

## Artigo 18º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados pela lei.

## Artigo 19º

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura disjunta do presidente do conselho de gerência ou de mais de um dos gerentes; ou
- Pela assinatura conjunta de todos os gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de créditos; ou
- Pela assinatura do director da sociedade no âmbito dos poderes delegados; ou
- Pela assinatura de mandatário especial constituído em conjunto por todos os gerentes, salvo tratando-se da constituição de mandatário com poderes gerais que poderá ser feita pelo presidente do conselho de gerência ou nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos gerentes ou pelo director da sociedade.

## Artigo 20º

Em tudo o que não estiver, expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão, 12 de Maio de 1999. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

— O —

**CABETUR — Sociedade Caboverdiana de Turismo,  
S.A.R.L.**

## CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco uma reunião ordinária da assembleia-geral da CABETUR — Sociedade Caboverdiana de Turismo, SARL a ter lugar numa das salas do Hotel Praia Mar, Prainha, Praia, pelas 15,30 horas do dia 9 de Julho de 1999, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1 — Apreciação e aprovação, modificação ou rejeição das contas, relatório da administração e parecer do conselho fiscal relativo ao exercício de 1998.
2. Diversos.

Se na hora convocada para a reunião não se encontrar presente o número de sócios que tenha pelo menos sessenta por cento do capital social, a reunião será adiada para uma hora depois, finda a qual a mesma terá lugar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

As decisões serão tomadas por maioria do capital representado.

Sociedade Caboverdiana de Turismo, na Praia, 1 de Junho de 1999. — O Presidente da Mesa da assembleia, *Daniel Amado*.